Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as mudas cultivadas no Horto Florestal do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a doar mudas produzidas no Horto Florestal Municipal aos interessados que protocolizarem pedido junto à Divisão de Protocolo deste Município.

§ 1.º A doação será realizada através da assinatura de um Termo de Doação, firmado entre o Município de Erechim e o requerente, conforme Anexo I da presente Lei.

§ 2.º Na análise do processo administrativo, deverá ser observada a condição social e financeira do requerente, bem como se este não cometeu crime ambiental.

§ 3.º No ato de protocolização do pedido de doação de mudas, o requerente deverá entregar os formulários constantes nos Anexos II e III da presente Lei, impressos e assinados.

§ 4.º Os formulários, de que trata o § 3.º deste artigo, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Erechim (www.pmerechim.rs.gov.br).

Art. 2.º A doação das mudas deverá atender as seguintes disposições:

I – Aprovação do projeto de plantio das mudas, conforme Anexo III desta Lei;

II – Análise do interesse público, como:

a) recuperação de áreas degradadas, exceto em casos de crimes ambientais, levando em consideração que as espécies selecionadas devem ser do ecossistema a ser recuperado;

b) revitalização de áreas verdes;

c) recuperação de encostas, nascentes e matas ciliares.

§ 1.º O plantio das mudas deverá ocorrer dentro dos limites do Município de Erechim.

§ 2.º O pedido de doação das mudas será analisado pelo Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais, Setor de Fauna e Flora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que irá avaliar a necessidade e a relevância ambiental, para, posteriormente, obter o deferimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º O material não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de

devolução, em dobro, das mudas doadas pelo Município e multa de 50 URM's (cinquenta unidades de referência municipal), sendo, ambas as penas, cumulativas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE MUDAS DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL

TERMO DE DOAÇÃO DE MUDAS N.º _____

DOADOR: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor MÁRIO ROGÉRIO ROSSI, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade.

DONATÁRIO:
NOME DA INSTITUIÇÃO E/OU PESSOA FÍSICA:
_____
REPRESENTANTE: _____
CNPJ E/OU CPF N.º _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

Em conformidade com as informações constantes no Formulário para solicitação de mudas, resolvem, DOADOR E DONATÁRIO, firmar o presente instrumento de Doação nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. O material deverá ser utilizado visando ao bem comum com fins de pesquisa, educação, conservação ou representação em coleções de jardins botânicos ou similares;
1.2. O plantio das mudas deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O material vegetal não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de devolução, em dobro, das mudas doadas pelo Município e multa de 50 URM's (cinquenta unidades de referência municipal), sendo, ambas as penas, cumulativas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Qualquer publicação advinda da utilização ou do estudo do material doado deverá conter o crédito ao Horto Florestal do Município, sendo que um exemplar da publicação deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Assim, o DOADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, observando o disposto na legislação vigente, transfere ao DONATÁRIO as mudas de espécies vegetais produzidas no Horto Florestal Municipal, de acordo com a relação disposta no Formulário para Solicitação de Mudas, devendo a destinação e a utilização estar em conformidade com o solicitado, vedada a destinação para outros fins.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único fim e efeito.

Erechim/RS, ___ de _____ de 20__.

_____	_____
.....	MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Donatário	Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	Telefone:
Endereço:	Data: Assinatura:

AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DA PREFEITURA

( ) Autorizado ( ) Não Autorizado	Data: Assinatura:

ENTREGA PELO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO/HORTO FLORESTAL

( ) Atendido ( ) Parcialmente atendido ( ) Não atendido Obs.:_____ _____ _____	Assinatura do Responsável pelo atendimento:_____ _____ Assinatura do Solicitante: _____ Data:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDAS

Espécie	Qtde Solicitada	Qtde Autorizada

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do local para o plantio:
Justificativa: